



Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiáva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2809/2020

EMENTA: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder as desafetações dos Imóveis Públicos Municipais objetos da presente Lei, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiáva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a desafetação dos Imóveis Públicos Municipais adiante discriminados:

I. uma parte de terras com 2.256,57 m², a ser desmembrada de uma porção maior denominada de Praça “C”, matriculada sob o nº 17.366, e observando o imóvel de fora para dentro temos as seguintes medidas e confrontações: Frente confrontando com a Rua Milão, numa extensão de 31,24 m. Fundos confrontando com a Praça, numa extensão de 49,22 m. Lado esquerdo confrontando com os lotes 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra “C”, numa extensão de 56,80 m. Lado direito confrontando com os lotes 03, 04, 05, 06 e 07 da Quadra “C”, numa extensão de 56,80 m;

II. uma parte de terras com 872,56 m², a ser desmembrada de uma porção maior denominada de Praça “E”, matriculada sob o nº 17.367, e observando o imóvel de fora para dentro temos as seguintes medidas e confrontações: Frente confrontando com a Rua Roma numa extensão de 12,97 m. Fundos confrontando com a Rua Veneza numa extensão de 12,94 m. Lado direito confrontando com os lotes 5, 10, e parte remanescente desta praça da Quadra “E” numa extensão de 70,46 m. Lado esquerdo confrontando com os lotes 11 e 18 da Quadra “E”, numa extensão de 66,16 m.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e firmar todos os atos inerentes a concretização dos atos de desafetação dos imóveis, uma vez que existe claro interesse e finalidade pública para tanto.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta de recursos orçamentários próprios do município, suplementados se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 16 de março de 2020.

JOSE SLOBODA



Prefeitura Municipal de Jaguarina

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguarina - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguarina.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito Municipal